

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15246/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL 1.515/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG**, sediado à Rua 08, nº 1000, Centro, no Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.226.840/0001-47, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.515/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

- Data limite para apresentação das propostas e documentações: 07/03/2025.
- Referências de horário: horário de Brasília/DF
- Endereço eletrônico para envio das propostas e documentações: licitacao@itapagipe.mg.gov.br
- Link do edital:
[http://pmitapagipe.horusdm.com.br/transparencia/estatica/modelo/3/titulo/Dispensa%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o/caminho/documentos\[\[relatorios\]\]esticos\[\[Dispensa/parametros/aWRQYWdpbmE9OSZUaXR1bG89RGlzcGVuc2EgZGUGtGljaXRhw6fDo28=](http://pmitapagipe.horusdm.com.br/transparencia/estatica/modelo/3/titulo/Dispensa%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o/caminho/documentos[[relatorios]]esticos[[Dispensa/parametros/aWRQYWdpbmE9OSZUaXR1bG89RGlzcGVuc2EgZGUGtGljaXRhw6fDo28=)

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** para locação de relógio de ponto facial para no mínimo 1000 faces e suporte técnico e desenvolvimento no software no RH Web Mobile Facial, na forma descrita no Termo de Referência, **COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021 e NO DECRETO MUNICIPAL 1.515/2024.**

- 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 1.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
 - 1.2.3. **ANEXO III** – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - 1.2.4. **ANEXO IV** – MODELO DE CARTA DE PREPOSTO;
 - 1.2.5. **ANEXO V** – MINUTA DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Itapagipe, para exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Dotação - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: 020105-041220003-14-2.451-3390390000-75-1500-0000

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 61.615,68 (sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)**.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados no setor de Licitações da Prefeitura de Itapagipe, sito à Rua 08, nº 1000, Centro ou pelo e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br, fazendo referência à **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 07/03/2025

4.1.2 Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta comercial:

4.2. Documentos de Habilitação – Pessoa Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações contratuais subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- b) RG e CPF do proprietário ou representante legal da empresa;
- c) Cartão do CNPJ atualizado;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame
- e) Certidão de Quitação de Tributos Federais – fornecidos pela Receita Federal; (disponível no site da Receita Federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- f) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante- https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR;
- g) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal ou pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- h) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº. 8.036 de 11/05/90), através da apresentação do CRS – Certidão de Regularidade de Situação; (disponível no site da Caixa Econômica Federal)- <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- i) Certidão Negativa de Falência Concordata, expedida pela Secretaria ou Cartório do Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede ou certidão negativa de protesto emitida pelo cartório competente aonde o licitante tenha sua sede ou domicílio-
<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criaSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível no site do TST)-
<http://www.tst.jus.br/certidao>.
- k) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- l) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços similares de capacitação na área de transporte coletivo ou transporte de passageiros;
- m) Declaração Unificada, conforme Anexo III;
- n) Carta de Preposto, conforme Anexo IV.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 4.1 do edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Vide Termo de Referência

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Itapagipe, 26 de fevereiro de 2025.

Ananias Gomes de Moraes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15246/2025

1. DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Objeto - Contratação de empresa para locação de relógio de ponto facial para no mínimo 1000 faces e suporte técnico e desenvolvimento no software no RH Web Mobile Facial.

1.2 Quantitativo e prazo do contrato - Locação de 28 (vinte e oito) relógios de ponto facial, pelo período de 12 meses, a serem instalados nos seguintes prédios públicos:

- 1 - Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira
- 2 - Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva
- 3 - Escola Municipal Alonso de Moraes Andrade (Vila Coqueiros)
- 4 - CMEI Alice Nogueira Andrade
- 5 - CMEI Jane Ferreira Franco
- 6 - CMEI Marina Costa Camargos
- 7 - Paço Municipal
- 8 - Secretaria de Saúde
- 9 - Secretaria de Desenvolvimento Social
- 10 - Posto de Saúde (Vila Coqueiros)
- 11 - Centro de Recuperação e Cuidados Animais Wanderlon de Freitas Barbosa
- 12 - Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado Maykon Moraes Duarte
- 13 - Almoxarifado Municipal
- 14 - PSF Edson Rodrigues
- 15 - PSF Evandro Bertolino
- 16 - PSF Nohad Andrade Maluf
- 17 - Centro de Saúde e Laboratório Municipal (Avenida 17 n. 400)
- 18 - Farmácia Municipal Nagib Jabur Maluf
- 19 - Centro Municipal de Atendimento Médico Sebastião de Castro Nunes
- 20 - Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem Jorge Tanus Bichara Neto
- 21 - Serraria Municipal
- 22 - Centro de Eventos Waldemar Groke
- 23 - Vigilância Ambiental e Epidemiológica (Sucan)
- 24 - CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
- 25 - Cemitério Municipal
- 26 - Abrigo Institucional Cléria Renata Oliveira Amorim (Casa Lar)
- 27 - Biblioteca Municipal
- 28 - APAE

1.3 Estimativa do valor da contratação – O valor estimado da presente contratação é de R\$ 61.615,68 (sessenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), com

pagamento mensal de R\$ 5.134,64 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para a contratação de 28 (vinte e oito) relógios de ponto facial no valor de R\$ 183,38 (cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos) por unidade, conforme certidão de pesquisa de preços em anexo;

1.4 Prorrogação – A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo autorizado na lei 14.133/2021, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE;

1.5 Subcontratação - É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa especializada em locação de relógio de ponto fácil e gestão de software de RH Web Mobile Facial se dá pela necessidade de verificação efetiva do cumprimento de carga horária dos servidores públicos, realizar os pagamentos dos servidores com base na frequência de forma automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordo informais, em homenagem a transparência e racionalização administrativa; idoneidade nos registros, com disponibilização aos agentes públicos e seus gestores das marcações diárias do ponto, e , ainda, para que seja mantida a ordem nos diversos setores e com isso sanar problemas da folha de pagamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO RELÓGIO DE PONTO FACIAL E SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE PONTO, PARA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Possuir recurso que realiza o bloqueio de fotos e vídeos;
- 3.2. Possuir recurso com função de detecção de máscara;
- 3.3. Display touch screen de no mínimo 4.3 polegadas;
- 3.4. Permitir as seguintes combinações das identificações de usuário (Face, Senha, Cartão);
- 3.5. Reconhecimento de face em até 0.2 segundos;
- 3.6. Reconhecimento de face entre uma distância mínima de 0.5 mts;
- 3.7. Ter tempo para ativação da tela de repouso configurável;
- 3.8. Ter a opção de captura rápida da face com recurso de balanceamento de luz;
- 3.9. Ter luz de LED que faz compensação de luz em ambiente escuro;
- 3.10. Armazenamento mínimo de 500.000 registros;
- 3.11. Permitir configurar no mínimo 10 administradores para operar o menu;
- 3.12. Emitir avisos sonoros das operações por vozes;
- 3.13. Possuir menus de configuração em português;
- 3.14. Possuir leitora de cartões;
- 3.15. Permitir configurar no mínimo 1.000 faces e no mínimo 5.000 cartões e senhas;
- 3.16. Permitir configurar departamentos e regras independentes por usuário;
- 3.17. Possuir relé interno de acionamento;
- 3.18. Possuir saída para campanha externa ou sirene;

- 3.19. Possuir porta USB2.0 nativa para exportação/importação de dados;
- 3.20. Possuir no mínimo duas câmeras com infravermelho e dois sensores de profundidade;
- 3.21. Possuir tela colorida sensível a toque (touchscreen) mínima de 4,3;
- 3.22. Possuir comunicação: modo Servidor ou Cliente;
- 3.23. Possuir No-Break interno ou externo com autonomia mínima de 04 horas, na ausência de energia elétrica;
- 3.24. Os equipamentos deverão ser em bom estado, em condições de uso e estar em linha normal de produção, com fabricação nacional e sistema operacional no idioma Português do Brasil;
- 3.25. Possuir leitor facial e de cartão de aproximação;
- 3.26. Possuir configuração modo cliente, para que o equipamento se comunique diretamente com o servidor;
- 3.27. O equipamento deve fazer a comunicação com a internet através de simples porta de comunicação, permitindo que as atualizações automáticas de registros, funcionários, biometrias e etc., sejam efetuadas sem a necessidade de utilização de porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta de dados;
- 3.28. Instalação dos equipamentos já inclusa em todos os locais;
- 3.29. Treinamento para uso do software para todos os encarregados de cada setor e cadastro de todos os usuários inicialmente ativos em cada setor;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O contratado deve iniciar a execução do contrato dentro de 30 dias após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma abaixo:
 - a) Instalação e configuração dos relógios de ponto facial: em até 15 dias após a assinatura do contrato;
 - b) Treinamento dos funcionários: em até 20 dias após assinatura do contrato;
 - c) Início da operação: em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 4.2. O contratado deve ter no mínimo um telefone contato disponível para receber ligações ou mensagens via Whatsapp, para suporte técnico dos equipamentos e no software de gestão, nos horários das 08:00 horas as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;
- 4.3. O contratado deve instalar e configurar os relógios de ponto facial de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo contratante;
- 4.4. O contratado deve fornecer treinamento aos funcionários do Contratante sobre o uso e manutenção dos relógios de ponto facial.
- 4.5. O contratado deve garantir que os relógios de ponto facial estejam funcionando corretamente e que os dados sejam coletados e armazenados de forma segura.
- 4.6. O contratado deve empregar tecnologias e metodologias de ponta para garantir a segurança e a precisão dos dados coletados.
- 4.7. O contratado deve seguir os procedimentos estabelecidos pelo Contratante para garantir a conformidade com as regulamentações aplicáveis.
- 4.8. O contratado é responsável por instalar e configurar os relógios de ponto facial, fornecer treinamento aos funcionários e garantir que os relógios de ponto facial estejam funcionando corretamente.

4.9. O Contratante é responsável por fornecer acesso ao local de instalação, designar funcionários para receber treinamento e fornecer informações necessárias para a execução do contrato.

4.10. O contratado deve notificar o Contratante com antecedência razoável se houver a necessidade de materiais específicos.

4.11. O Contratante deve fornecer os materiais específicos necessários para a execução do contrato.

4.12. O contratado deve fornecer à Contratante todos os dados e informações necessárias para a transição contratual.

4.13. O Contratante deve designar um funcionário para receber os dados e informações necessárias para a transição contratual.

4.14. O contratado deve fornecer manutenção e assistência técnica, ou a troca imediata, no caso de não funcionamento de algum dos equipamentos locados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa de locação de relógio de ponto facial, visto que no momento o município não possui condições orçamentárias para adquirir tais equipamentos, e diante de algumas pesquisas feitas em contratações semelhantes em outros municípios, percebeu ser mais vantajoso fazer em forma de locação, pois tem valor mensal fixo e sem necessidade de investimento inicial.

5.2. A instalação dos relógios de ponto facial e software de controle, trará para todos os departamentos mais segurança e eficiência em seus controles, reduzindo erros, evitando fraudes e irregularidades, garantindo a exatidão nos relatórios e maior produtividade.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser acompanhada e fiscalizada por intermédio do órgão requisitante. A gestão ficará a cargo do Sr. Ananias Gomes de Moraes, enquanto a fiscalização será realizada pelo servidor Lucas de Freitas Machado, matrícula nº 6005.

6.2. Competências do Fiscal

6.2.1. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços. É de sua responsabilidade determinar as ações necessárias para a regularização de falhas ou deficiências observadas, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

6.3. Comunicação Oficial

6.3.1. A contratada deverá fornecer um endereço de e-mail válido para todas as comunicações oficiais entre os servidores designados e a contratada.

6.3.2. A contratada concorda que todas as mensagens enviadas pelos servidores designados para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24 horas do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

6.3.3. A contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail informado esteja sempre atualizado e em pleno funcionamento.

6.3.4. A administração pública não será responsabilizada por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido, desatualizado ou inativo fornecido pela

contratada.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) Pagamento Mensal

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, mediante a entrega de nota fiscal. A contratada deverá manter as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da contratação atualizadas, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento.

b) O CNPJ ou CPF constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

c) O pagamento do valor correspondente aos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DAS MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E REAJUSTES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.3. Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior, se for o caso.

8.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.5. De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias.

9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) O objeto em questão trata-se de serviço comum, e o valor da contratação não ultrapassa R\$ 62.725,59 por ano, o que justifica a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

b) A presente contratação será precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados. Será selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Os documentos de habilitação serão exigidos da empresa que apresentar a melhor proposta, sendo:

9.1. Documentos de Habilitação – Pessoa Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações contratuais subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- b) RG e CPF do proprietário ou representante legal da empresa;
- c) Cartão do CNPJ atualizado;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame
- e) Certidão de Quitação de Tributos Federais – fornecidos pela Receita Federal; (disponível no site da Receita Federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
- f) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante- https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR;
- g) Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal ou pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- h) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº. 8.036 de 11/05/90), através da apresentação do CRS – Certidão de Regularidade de Situação; (disponível no site da Caixa Econômica Federal)- <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- i) Certidão Negativa de Falência Concordata, expedida pela Secretaria ou Cartório do Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede ou certidão negativa de protesto emitida pelo cartório competente aonde o licitante tenha sua sede ou domicílio- <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível no site do TST)- <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- k) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Penalizadas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- c) No preço ajustado no contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- n) Apresentar, no ato da entrega, Fatura/Nota Fiscal detalhada, discriminando todas as informações dos itens, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas em Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar/Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer item/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração no respectivo Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Notificar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência que venha a desaboná-la, tomando as medidas cabíveis para correção/erradicação de quaisquer vícios durante a execução, que venha a prejudicar o cumprimento do contrato;

11. SANÇÕES:

11.1. A Contratada ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

I- Advertência;

II- Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

III- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

12.2. Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do contrato.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Nesse caso não se aplica garantia para o presente objeto.

14. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

14.1. A aquisição do objeto se dará mediante processo administrativo em consonância com a Lei 14.133, DE 1º de abril de 2021 com fulcro no artigo 75 inciso II, e legislação complementar, contratação direta pelo critério de Julgamento menor valor global.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme certificado, pelo setor responsável a presente contratação conta com previsão orçamentária e reserva financeira, aplicando-se as seguintes dotações:

Dotação - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: 020105-041220003-14-2.451-3390390000-75-1500-0000

Itapagipe/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Ananias Gomes de Moraes
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15246/2025

Objeto: **INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** para locação de relógio de ponto facial para no mínimo 1000 faces e suporte técnico e desenvolvimento no software no RH Web Mobile Facial, na forma descrita no Termo de Referência, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021 e DECRETO MUNICIPAL 1.515/2024.

Apresentamos nossa proposta para os itens estabelecidos em Edital, conforme abaixo:

| Descrição | Unid. | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|-------|------|----------------|-------------|
| Locação de relógio de ponto facial para no mínimo 1000 faces e suporte técnico e desenvolvimento no software no RH Web Mobile Facial (sendo 28 relógios no valor unitário de R\$, perfazendo o valor mensal de R\$) | Mês | 12 | R\$ | R\$..... |

Obs.: As especificações dos serviços obedecem rigorosamente às mesmas especificações contidas no Anexo I do Edital de Intenção de Contratação Direta (Dispensa de Licitação nº 07/2025).

Valor Global da Proposta: R\$ (.....)

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta do(a) contratado(a);

Razão social: Nº do CNPJ: Endereço: Dados bancários: Banco: Agência: Nº de conta: Operação:

Representante legal:

Nacionalidade: Estado civil: Profissão: RG nº: CPF nº: Endereço residência completo:

xxxx, xx de xx de xxxx.

XXXXXXX

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15246/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ n.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de contratação supra citado, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

9. Compromete-se a manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2025.

.....
Nome Completo

Cargo

CPF

RG

ANEXO IV – (MODELO) CARTA DE PREPOSTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15246/2025

.....(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), representada por
(representante legal da empresa), (nacionalidade), (estado civil),
..... (função), CPF nº, caso venha a ser contratada, vem indicar
preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**Informo que o preposto é (nacionalidade),
(estado civil), (função), CPF nº, e contato telefônico
nº (.....)**

Informamos que o mesmo estará disponível no local dos serviços durante todo o período de
execução contratual, com a responsabilidade de representar a contratada em todas as instâncias
necessárias, respondendo diretamente à Administração por todas as questões relativas à
execução do contrato.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

CNPJ:

Representante legal

CPF nº

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15246/2025

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua 08, nº 1000, Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.226.840/0001-47, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **RICARDO GARCIA DA SILVA**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP:, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo seu, Sr.(a)., doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no PROCESSO Nº 15246/2025, Dispensa nº 07/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de relógio de ponto facial para no mínimo 1000 faces e suporte técnico e desenvolvimento no software no RH Web Mobile Facial, na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....).

2.1.1. Detalhamento dos serviços:

| Descrição | Unid. | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|--|-------|------|----------------|-------------|
| Locação de relógio de ponto facial para no mínimo 1000 faces e suporte técnico e desenvolvimento no software no RH Web Mobile Facial (sendo 28 relógios no valor unitário de R\$, perfazendo o valor mensal de R\$ | Mês | 12 | R\$ | R\$..... |

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, mediante a entrega de nota fiscal. A contratada deverá manter as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista

exigidas na habilitação da contratação atualizadas, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento.

b) Correspondência entre CNPJ ou CPF e Nota Fiscal - O CNPJ ou CPF constante na nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

c) Forma de Pagamento - O pagamento do valor correspondente aos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E REAJUSTES

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo (Art. 107, da Lei 14.133/21), poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento ou apostilamento, conforme o caso, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

3.3 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior, se for o caso.

3.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante as devidas justificativas constantes nos [Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.5 - De acordo com o disposto no inciso XI do art. 92 da Lei no 14.133/2021, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2025, a saber:

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica: 020105-041220003-14-2.451-3390390000-75-1500-0000

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deve iniciar a execução do contrato dentro de 30 dias após a assinatura do contrato, de acordo com o cronograma abaixo:

5.1.1. Instalação e configuração dos relógios de ponto facial: em até 15 dias após a assinatura do contrato;

5.1.2. Treinamento dos funcionários: em até 20 dias após assinatura do contrato;

5.1.3. Início da operação: em até 30 dias após a assinatura do contrato.

5.2. O contratado deve ter no mínimo um telefone contato disponível para receber ligações ou mensagens via Whatsapp, para suporte técnico dos equipamentos e no software de gestão, nos horários das 08:00 horas as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

- 5.3. O contratado deve instalar e configurar os relógios de ponto facial de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo contratante;
- 5.4. O contratado deve fornecer treinamento aos funcionários do Contratante sobre o uso e manutenção dos relógios de ponto facial.
- 5.5. O contratado deve garantir que os relógios de ponto facial estejam funcionando corretamente e que os dados sejam coletados e armazenados de forma segura.
- 5.6. O contratado deve empregar tecnologias e metodologias de ponta para garantir a segurança e a precisão dos dados coletados.
- 5.7. O contratado deve seguir os procedimentos estabelecidos pelo Contratante para garantir a conformidade com as regulamentações aplicáveis.
- 5.8. O contratado é responsável por instalar e configurar os relógios de ponto facial, fornecer treinamento aos funcionários e garantir que os relógios de ponto facial estejam funcionando corretamente.
- 5.9. O Contratante é responsável por fornecer acesso ao local de instalação, designar funcionários para receber treinamento e fornecer informações necessárias para a execução do contrato.
- 5.10. O contratado deve notificar o Contratante com antecedência razoável se houver a necessidade de materiais específicos.
- 5.11. O Contratante deve fornecer os materiais específicos necessários para a execução do contrato.
- 5.12. O contratado deve fornecer à Contratante todos os dados e informações necessárias para a transição contratual.
- 5.13. O Contratante deve designar um funcionário para receber os dados e informações necessárias para a transição contratual.
- 5.14. O contratado deve fornecer manutenção e assistência técnica, ou a troca imediata, no caso de não funcionamento de algum dos equipamentos locados.
- 5.15. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos acima poderá resultar na aplicação de penalidades conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO RELÓGIO DE PONTO FACIAL E SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE PONTO:

- 6.1. Possuir recurso que realiza o bloqueio de fotos e vídeos;
- 6.2. Possuir recurso com função de detecção de máscara;
- 6.3. Display touch screen de no mínimo 4.3 polegadas;
- 6.4. Permitir as seguintes combinações das identificações de usuário (Face, Senha, Cartão);
- 6.5. Reconhecimento de face em até 0.2 segundos;
- 6.6. Reconhecimento de face entre uma distância mínima de 0.5 mts;
- 6.7. Ter tempo para ativação da tela de repouso configurável;
- 6.8. Ter a opção de captura rápida da face com recurso de balanceamento de luz;
- 6.9. Ter luz de LED que faz compensação de luz em ambiente escuro;
- 6.10. Armazenamento mínimo de 500.000 registros;
- 6.11. Permitir configurar no mínimo 10 administradores para operar o menu;
- 6.12. Emitir avisos sonoros das operações por vozes;
- 6.13. Possuir menus de configuração em português;
- 6.14. Possuir leitora de cartões;

- 6.15. Permitir configurar no mínimo 1.000 faces e no mínimo 5.000 cartões e senhas;
- 6.16. Permitir configurar departamentos e regras independentes por usuário;
- 6.17. Possuir relé interno de acionamento;
- 6.18. Possuir saída para campainha externa ou sirene;
- 6.19. Possuir porta USB2.0 nativa para exportação/importação de dados;
- 6.20. Possuir no mínimo duas câmeras com infravermelho e dois sensores de profundidade;
- 6.21. Possuir tela colorida sensível a toque (touchscreen) mínima de 4,3;
- 6.22. Possuir comunicação: modo Servidor ou Cliente;
- 6.23. Possuir No-Break interno ou externo com autonomia mínima de 04 horas, na ausência de energia elétrica;
- 6.24. Os equipamentos deverão ser em bom estado, em condições de uso e estar em linha normal de produção, com fabricação nacional e sistema operacional no idioma Português do Brasil;
- 6.25. Possuir leitor facial e de cartão de aproximação;
- 6.26. Possuir configuração modo cliente, para que o equipamento se comunique diretamente com o servidor;
- 6.27. O equipamento deve fazer a comunicação com a internet através de simples porta de comunicação, permitindo que as atualizações automáticas de registros, funcionários, biometrias e etc., sejam efetuadas sem a necessidade de utilização de porta fiscal nem outro processo de extração ou coleta de dados;
- 6.28. Instalação dos equipamentos já inclusa em todos os locais;
- 6.29. Treinamento para uso do software para todos os encarregados de cada setor e cadastro de todos os usuários inicialmente ativos em cada setor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- c) No preço ajustado no contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

j) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

k) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

m) Apresentar, no ato da entrega, Fatura/Nota Fiscal detalhada, discriminando todas as informações dos itens, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas em Contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar/Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer item/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração no respectivo Termo de Referência;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Notificar a **CONTRATADA** qualquer ocorrência que venha a desaboná-la, tomando as medidas cabíveis para correção/erradicação de quaisquer vícios durante a execução, que venha a prejudicar o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo autorizado na Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser acompanhada e fiscalizada por intermédio do órgão requisitante. A gestão ficará a cargo do Sr. Ananias Gomes de Moraes, enquanto a fiscalização será realizada pelo servidor Lucas de Freitas Machado, matrícula nº 6005.

10.2. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços. É de sua responsabilidade determinar as ações necessárias para a regularização de falhas ou deficiências observadas, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS

12.1. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

13.2. Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A contratada deverá fornecer um endereço de e-mail válido para todas as comunicações oficiais entre os servidores designados e a contratada.
- 14.2. A contratada concorda que todas as mensagens enviadas pelos servidores designados para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24 horas do envio, independentemente de confirmação de recebimento.
- 14.3. A contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail informado esteja sempre atualizado e em pleno funcionamento.
- 14.4. A administração pública não será responsabilizada por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido, desatualizado ou inativo fornecido pela contratada.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.
- 15.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itapagipe, XX de XX de 2025.

Prefeitura Municipal de Itapagipe
Contratante

Contratada

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF: